



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Coordenadoria de Protocolo Geral

- 1. Processo nº:** 1920/2012
- 2. Classe de Assunto:** 05 – Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial
- 2.1 Assunto:** 02 – Tomada de Contas Especial referente a apuração de possível dano ao erário decorrente do pagamento efetuado por meio dos Processo 2009.2529.000278 e 000445 – Prestação de serviços de marketing e operacional e central de ouvidoria
- 3. Responsáveis:** Marcelo Olímpio Carneiro Tavares – CPF: 508.404.601-04; Iguatemi Esteve Lins – CPF: 231.629.450-20
- 4. Origem:** Controladoria Geral do Estado
- 5. Entidade Vinculada:** Secretaria da Fazenda
- 6. Relator:** **Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves**

6. Termo de Remessa de Processo n.º 307/2015

6.1. Aos 06 dias do mês de outubro de 2015, tendo em vista a Informação nº 082/2015 da Sala de Atendimento, converti o Processo nº 1920/2012 em autos eletrônicos nos termos dos artigos 17, 19 e 201, II, da Instrução Normativa/TCE nº 01/2012. Ato contínuo, encaminhei o 1920/2012 eletronicamente no e-Contas para **Coordenadoria de Diligência**, e o processo nº 1920/2012 físico, ao Arquivo Central nos termos do artigo 16, 2º, II da IN/TCE nº 01/2012.

Edimilson Lacerda Lopes

Mat. 23.637-3

Coordenador

Documento assinado eletronicamente

1 Art. 17. Os documentos e processos em tramitação em meio físico poderão ser convertidos em meio eletrônico, mediante digitalização, e juntados ou apensados ao processo eletrônico mediante assinatura eletrônica. (...)

Art. 19. O apensamento de processo em papel a autos eletrônicos deve ser precedido da conversão para meio eletrônico, mediante digitalização dos autos, com autenticação garantida por assinatura eletrônica.

Art. 20. O apensamento de processo, o desapensamento, o pedido de juntada de documentos e o desentranhamento de peça processual dos autos eletrônicos serão realizados:

I – mediante requerimento do responsável ou interessado ou de unidade do Tribunal, com autorização do Relator ou do Presidente, conforme o caso;

II – por determinação do Presidente ou do Relator, nos respectivos processos de sua competência.

2 Art. 16. O processo eletrônico será formado a partir da autuação eletrônica dos documentos mencionados no inciso III do § 1º do artigo 1º desta Instrução. (...)

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados: (...)

II - pelo Tribunal e devolvidos ao responsável, interessado ou unidade gestora, deverão ser preservados até o trânsito em julgado da decisão ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição da ação de revisão, prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 06/10/2015 14:05:18